



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº 630/2005.

ITARUMÃ/GO, 08 de Agosto de 2005.

“Autoriza conceder isenção de multas e juros, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas e juros dos contribuintes em atraso com o Município até o ano de 2.004, com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; Alvará de licença de funcionamento, e com o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, desde que os valores sejam pagos até o dia 30 de setembro de 2.005.

Parágrafo Único: As isenções acima também ocorreram nas obrigações ajuizadas.

§ 1º - Que seja parcelado em até 06 (seis) vezes, o valor dos Impostos para as pessoas carentes cujo valor for superior a um (01) salário mínimo;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos
08 (oito) de Agosto de 2005 (dois mil e cinco).



WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº 630/2005.

ITARUMÃ/GO, 08 de Agosto de 2005.

“Autoriza conceder isenção de multas e juros, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas e juros dos contribuintes em atraso com o Município até o ano de 2.004, com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; Alvará de licença de funcionamento, e com o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, desde que os valores sejam pagos até o dia 30 de setembro de 2.005.

Parágrafo Único: As isenções acima também ocorreram nas obrigações ajuizadas.

§ 1º - Que seja parcelado em até 06 (seis) vezes, o valor dos Impostos para as pessoas carentes cujo valor for superior a um (01) salário mínimo;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) de Agosto de 2005 (dois mil e cinco).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

